

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/AM

PROJETO BÁSICO

Processo nº 08240.017088/2018-15

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de natureza não continuada sem exclusividade de mão de obra de Monitoramento Contínuo com Imagens Planet e Geração de Alertas Semanais de Detecção de Mudança da Cobertura Vegetal Nativa, incluindo fornecimento de imagens satelitais; acesso a plataforma das imagens semanais para uso no modo de visualização e acesso para visualização dos mosaicos mensais RGB e alertas semanais de indícios de desmatamento sobre 54.451 km² de áreas contínuas por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Valor
	1	Fornecimento de imagens Planet Analytic para Download - Acesso para visualização e download, com cadência mensal, com acesso pela Plataforma Web de imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas com 3,125 metros	
1	2	Acesso a plataforma das imagens semanais para uso no modo de visualização (sem download) e acesso para visualização dos mosaicos mensais RGB (cores naturais);	R\$ 372.989,35
	3	Alertas semanais de indícios de desmatamento. Os alertas devem ser entregues em formato shapefile semanalmente e divulgados no painel de alertas para consulta.	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Gestão de recursos públicos tem como base os modernos princípios da administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca da obtenção dos melhores resultados, com menores dispêndios, passando da Gestão de Recursos para a Gestão de Resultados.
- 2.2. É de conhecimento público a questão do desmatamento na região da Amazônia Legal. Notícias recentes relatam aumento da intensidade de desmatamento na região.
- 2.3. O uso de tecnologias pela Polícia Federal tem sido diferencial para combate e repressão de crimes dessa natureza. Ocorre que, as tecnologias de acesso franqueado até então, não permitem o monitoramento continuo dessa atividade, dada a escassez de recursos humanos e de infraestrutura adequada para realizar o processamento de imagens satelitais em grandes áreas.
- 2.4. Ademais, as imagens satelitais atualmente utilizadas no âmbito da PF, possuem resolução espacial média a baixa, variando entre 5 e 30 metros. Além disso a resolução temporal (tempo necessário para um novo imageamento da mesma área) varia entre cinco e dezesseis dias. Esses fatores, aliados com a cobertura de nuvens, dificultam sobremaneira a construção de eventual sistema de detecção de alertas de desmatamento.
- 2.5. Diante desse conjunto de fatores, a fim de dar maior efetividade às ações de campo, necessita-se de ferramentas de inteligência, uma das quais relacionadas a monitoramento remoto contínuo, necessitando-se de soluções de monitoramento e alertas de detecção de desmatamento com maior acurácia e velocidade em relação às disponíveis atualmente, visando maior eficiência no combate e repressão aos crimes dessa modalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A fim de se alcançar o objetivo pretendido, a solução como um todo abrange as seguintes etapas:
 - 3.1.1. Monitoramento contínuo e integral da área de interesse pelos satélites;
 - 3.1.2. Disponibilização das imagens em até 24h após a aquisição;

- 3.1.3. Disponibilização na plataforma Web para visualização e download das imagens;
- 3.1.4. Processamento automático com geração dos alertas e relatórios de análise;
- 3.1.5. Disponibilização dos alertas e relatórios em plataforma web.
- 3.2. As etapas anteriores integram três produtos distintos, a saber:
 - 3.2.1. Produto 1: Fornecimento de imagens Planet Analytic para Download Acesso para visualização e download, com cadência mensal, com acesso pela Plataforma Web de imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas com 3,125 metros;
 - 3.2.2. Produto 2: Acesso a plataforma das imagens semanais para uso no modo de visualização (sem download) e acesso para visualização dos mosaicos mensais RGB (cores naturais);
 - 3.2.3. Produto 3: Alertas semanais de indícios de desmatamento. Os alertas devem ser entregues em formato shapefile semanalmente e divulgados no painel de alertas para consulta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Visando atingir os objetivos elencados de precisão e agilidade na obtenção dos alertas de desmatamento, os requisitos essenciais são:
 - 4.1.1. Obtenção diária de imagens padronizadas com resolução espacial de 3m sem necessidade de programação;
 - 4.1.2. Alertas semanais de indícios de desmatamento;
 - 4.1.3. Disponibilização dos dados adquiridos em até 24h.
- 4.2. Em complementação à informação anterior, a área com monitoramento diário contínuo deve abranger um polígono que compreende 54.451,00km², ao sul do Estado do Amzonas.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 5.2. Fornecimento de licença de uso de imagens orbitais da constelação de satélites, de acordo com especificações técnicas apresentadas neste projeto básico, obtidas por programação para cobertura mensal de toda a área de interesse durante 12 meses (Licença de Download Perpétua mensal de até 54.451 km² por mês de imagens coletadas dentro da área de interesse e período de assinatura do monitoramento do projeto);
- 5.3. Os alertas serão disponibilizados semanalmente, referente ao período de 7 dias, considerando-se semanas ISO que começam na segunda-feira e terminam no domingo. Os alertas serão apresentados em painéis juntamente com mosaicos mensais da área de interesse;
- 5.4. A plataforma deve utilizar processamento em ambiente seguro e gerenciado com as melhores práticas da tecnologia da informação, assegurando a disponibilização de serviços e a plena utilização por diferentes perfis de usuários a partir da definição de login e senha estabelecidos pela Polícia Federal;
- 5.5. As informações e base de dados gerados através do processamento das imagens para o fornecimento e geração dos alertas serão apresentados no painel de controle da plataforma juntamente com os relatórios com informações quantitativas relativa a área de cada polígono;
- 5.6. Os relatórios gerados devem permitir análise conjunta com outras informações, tais como as área de Plano de Manejo, Áreas Licenciadas, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente (APP), Unidade de Conservação (UC).

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 6.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

- 6.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 6.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação

mediante termo circunstanciado.

- 7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
- 7.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 7.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 7.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
 - 8.1.5. cometer fraude fiscal.
- 8.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 8.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. **Multa de**:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
- e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 8.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.7. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
	Para os itens a seguir, deixar de:				
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03			
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01			
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01			

- 8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 8.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. No caso em questão, consoante apresentado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, há apenas uma empresa que conjuga todos os requisitos que possibilitem detecções automáticas semanais de indícios de desmatamento, o que culmina no procedimento de Dispensa de Licitação, em razão da singularidade do objeto e pela exclusividade do prestador de serviço, com base jurídica no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

-

10. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços terão vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- 11.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 11.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;
- 11.4. Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários a execução do objeto deste contrato;
- 11.5. Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.6. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do Contrato;
- 11.7. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados ao Contrato;
- 11.8. Examinar todos os serviços recebidos, bem como decidir sobre a sua aceitação ou rejeição; e
- 11.9. Rejeitar todo e qualquer produto violado, de má qualidade ou não especificado.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 12.1. Executar o objeto da contratação, conforme especificações da proposta técnica, bem como entregar os produtos, no local definido e no prazo acordado, em meio digital;
- 12.2. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pertinentes ao produto contratado.
- 12.3. Zelar pela perfeita entrega da imagem contratada, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 30 (trinta) dias corridos, contadas da notificação;
- 12.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 12.6. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução do Contrato;
- 12.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato;
- 12.8. Comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação quando do processamento do pagamento por parte da CONTRATANTE; e
- 12.9. Disponibilizar serviços de suporte técnico para os serviços objeto deste contrato, por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. Ressalta-se que nesse serviço, deverá ser disponibilizada uma equipe técnica especializada para atendimento de chamas, via site, e-mail, fax e telefone. Poderá ser realizado um número ilimitado de chamadas de suporte, ou seja, qualquer consulta ou requisição relacionada a instalação, configuração, dúvidas e/ou problemas relacionados ao uso da imagem.

13. **FORMA DE PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

14. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

14.1. A assinatura que viabiliza o acesso a ferramenta deverá estar disponível logo após a assinatura do contrato.

15. VALOR ESTIMADO:

15.1. A presente contratação está estimada em R\$ 372.989,35 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) por doze meses de acesso.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Considerando-se que a contratação se trata de uma licença de uso que deve ser disponibilizada logo após a assinatura do contrato, bem como que o pagamento fica condicionado ao recebimento provisório/definitivo, não será exigida garantia extra, uma vez que, atestando-se falha no fornecimento da licença ou nas funcionalidades do objeto, não haverá pagamento.

17. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 17.1. Os recursos necessários para pagamento das obrigações decorrente do presente procedimento se encontram a disposição em conta judicial, consoante decisão constante da ata de audiência da ação número 0000693-78.2018.5.11.0015, que destinou os valores para aplicação em projeto de interesse da Superintendência regional de Polícia Federal no Amazonas.
- 17.2. O pagamento deve ser realizado por meio de transferência de recursos da conta judicial diretamente para a conta da contratada, após envio de oficio do ordenador de despesa ao juiz da ação por meio do Ministério Público do Trabalho.

18. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. SUSTENTABILIDADE

- 19.1. A empresa contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
- 19.2. Também, será de responsabilidade da contratada:
- 19.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 19.4. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 19.5. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e de água;
- 19.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e atendendo ainda, o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.m respeito às Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 19.7. A empresa contratada deverá assumir compromisso pela responsabilidade com a sustentabilidade ambiental e adotar padrões de consumo social e ambiental sustentáveis, respeitando integralmente todas as diretrizes de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente.

EMERSON MIRANDA FONSECA

Matrícula 15.435

APROVAÇÃO:

- 1. Nos termos do Inc. II, art. 9º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aprovo este projeto básico e AUTORIZO o prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação conforme legislação pertinente.
- 2. AUTORIZO e APROVO o presente projeto, tendo em vista que a presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da Polícia Federal, fazendo parte do portfólio de atividades a serem desenvolvidas para o atingimento das missões institucionais do órgão.

Delegado de Polícia Federal Superintendente Regional SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CESAR SOUZA**, **Agente Administrativo**, em 10/09/2018, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON MIRANDA FONSECA**, **Perito(a) Criminal Federal**, em 10/09/2018, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **8038475** e o código CRC
9AC60E66.

Referência: Processo nº 08240.017088/2018-15 SEI nº 8038475